



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2025

“Dispõe sobre a regulamentação dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais integrantes do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Soledade de Minas, bem como, detalha a progressão de carreira dos servidores públicos efetivos, estabelece e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, no uso de suas competências regimentais, elencadas nos artigos 7, inciso III, e 157, §2º, I, do Regimento Interno, e nos artigos 29 e 35, XI, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o 37 da Constituição da República Federativa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui os vencimentos dos servidores público municipais integrantes do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Soledade de Minas, bem como, a progressão de carreira dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Soledade de Minas.

Art. 2º - A Progressão de Carreira é destinada a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentada nos princípios da qualificação profissional, na valorização da função pública e no aperfeiçoamento do servidor.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - SERVIDOR PÚBLICO: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II - CARGO: o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, criado por lei em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições de serviço público, ao qual corresponde um padrão;

III- CARGO EFETIVO OU DE PROVIMENTO EFETIVO: cargo que exige habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos para o respectivo provimento, são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros, que preencham os requisitos definidos em lei e cujo ingresso dar-se-á no padrão inicial de carreira.

IV–CARGO COMISSIONADO OU EM COMISSÃO: cargo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara, ouvida a Mesa Diretora;

VII- FUNÇÃO GRATIFICADA OU DE CONFIANÇA: é a gratificação instituída para atender a encargo de chefia e que seja restrita a servidor efetivo, cujo valor será percebido cumulativamente com o vencimento;

VIII- CARREIRA: o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonados



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

hierarquicamente de acordo com a complexidade das atribuições, para progressão privativa dos titulares dos cargos que a integram;

IX- QUADRO: o conjunto dos cargos de um mesmo órgão ou poder;

X- VENCIMENTO: a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo, correspondente ao seu padrão;

XI- PADRÃO: o símbolo indicativo do valor do vencimento fixado para o cargo público, detalhado em níveis e graus, compatíveis com a evolução funcional no cargo.

XII- PROGRESSÃO OU PROGRESSÃO HORIZONTAL: movimentação horizontal na carreira do profissional efetivo, em que o posicionamento do padrão é transferido para o imediatamente superior, condicionada à avaliação de desempenho anual favorável;

XIII- PROMOÇÃO OU PROMOÇÃO VERTICAL: movimentação vertical na carreira do profissional efetivo, em que o servidor é transferido por mais de um padrão, decorrente de titulação adicional;

XIV- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: processo anual de revisão de desempenho, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa e baseado nos critérios estabelecidos em ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

XV- REMUNERAÇÃO: é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei a que faz jus o servidor em decorrência de sua situação funcional, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação;

XVI- ENQUADRAMENTO: processo de posicionamento do servidor efetivo em uma nova estrutura de cargos, carreiras e vencimentos;

XVII- PROVIMENTO: é o ato pelo qual se efetua o preenchimento de cargo público, com a designação de seu titular.

XVIII- NÍVEL: enquadramento do cargo a partir do nível de instrução formal exigido para a sua ocupação.

XIX – CLASSE: subdivisão do nível de enquadramento do cargo e que corresponde a posições e valores de vencimentos específicos.

XX- AMPLITUDE DE CARGO: faixa de vencimentos que corresponde ao nível de enquadramento do cargo, disposta em classes progressivas por onde pode evoluir o servidor público municipal pelos critérios de promoção previstos nesta Lei.

Art. 4º - O Regime Jurídico dos servidores do Poder Legislativo do Município Soledade de Minas é o Estatutário.

CAPÍTULO II DOS VENCIMENTOS

Art. 5º - Fica aprovada a tabela de vencimentos constantes do Anexo I desta lei aplicável aos cargos do Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Soledade de Minas, que deverá ser revista anualmente, no mês de fevereiro, utilizando como parâmetro mínimo a inflação do período, através desta lei, de iniciativa da Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Parágrafo Único – Fica garantida a irredutibilidade de vencimentos aos servidores efetivos regidos por esta Lei.

Art. 6º - O servidor efetivo nomeado para cargo comissionado poderá optar pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 7º - É garantida aos servidores desta Casa Legislativa gratificação pelo desempenho das seguintes funções ou participação nas seguintes comissões, sem prejuízo de outras que a lei estabelecer:

I - Será pago o percentual de 40% sobre a remuneração base àqueles que participarem da Comissão de Controle Interno.

II- Será pago o percentual de 40% sobre a remuneração base àqueles que participarem da Comissão de Patrimônio Público.

III - Será pago o percentual de 40% sobre a remuneração base àquele que for nomeado como Agente de Contratação

IV - Será pago o percentual de 40% sobre a remuneração base àquele que for nomeado como Fiscal de Contrato.

V- Será pago o percentual de 40% sobre a remuneração base àquele que compor a comissão de Licitação ou Comissão de Apoio, estabelecidas na Lei Federal 14.133/21

Parágrafo Único - É expressamente vedada a cumulação de gratificações.

Art. 8º - O décimo terceiro vencimento e o pagamento do adicional de férias têm por base a remuneração mensal do servidor à época do pagamento desses benefícios, excluídas as horas extraordinárias

Art. 9º – Ao servidor será assegurado o adicional por tempo de serviço:

I- por quinquênio de efetivo Serviço Público Municipal será concedido o adicional de 10% (dez por cento) do vencimento do cargo em exercício.

II- por triênio de efetivo Serviço Público Municipal, será concedido o adicional de 3% (três por cento) do vencimento do cargo em exercício.

III- completado 30 (trinta) anos de serviço será concedido adicional de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração.

Parágrafo Único - Os adicionais mencionados nos incisos anteriores serão devidos a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

Art. 10 – O servidor que trabalha em ambiente ou função insalubre, ou perigosa, faz jus a um adicional:

I – no caso de insalubridade, de 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) do vencimento, conforme o grau definido em perícia.

II – no caso de periculosidade a 30% (trinta por cento) do vencimento.

§1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade ou de periculosidade deverá optar por um deles.

§2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que derem causa à sua concessão.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Art. 11 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 12 - O servidor que, a serviço, se afastar da sede, fará jus às passagens e diárias, que deverão cobrir despesas de hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 13 - O servidor, ocupante de cargo efetivo, contratado ou em comissão que for exonerado a pedido ou a critério do Legislativo Municipal, fará jus ao pagamento de férias anuais e 13º (décimo terceiro) vencimento proporcionais.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 14 - A evolução do servidor efetivo na carreira dar-se-á por meio de progressão, dentro da classe do cargo que ocupa, após aquisição da estabilidade, mediante avaliação de desempenho individual e escolaridade adicional.

Parágrafo Único - Não se contará, para o efeito de desenvolvimento do servidor na carreira, o período de licença para tratar de interesse particular ou cessão sem ônus, salvo quando, esta última, se der entre órgãos dos entes públicos federados.

Art. 15 - A avaliação de desempenho individual será realizada a cada período de 12 (doze) meses pela chefia imediata, com o acompanhamento, orientação e homologação da Comissão de Avaliação formalmente constituída por Ato da Mesa Diretora;

§1º - A progressão será realizada de três em três anos, através da média das três últimas avaliações, com alcance mínimo de 60 (sessenta) pontos;

§2º - A progressão será de 3% (três por cento) por período mencionado no parágrafo anterior;

§3º - Caso não alcance o grau de desempenho mínimo, o servidor permanecerá no nível em que se encontra, devendo, novamente, cumprir o interstício anual de efetivo exercício nesse nível, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 16 - Na avaliação de desempenho será adotado método que venha atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que forem exercidos, observados os seguintes princípios:

I- Disciplina – 20 pontos

II- Assiduidade e pontualidade – 20 pontos



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

III- Capacidade de Iniciativa – 20 pontos

IV- Produtividade e Eficiência – 20 pontos

V- Capacitação – 20 pontos

Art. 17 - A avaliação considerará o relatório, por escrito, das chefias imediatas e abrangerá o período de permanência do servidor.

Art. 18 – Caberá pedido de reconsideração do servidor, que, se mantida, poderá ser objeto de recurso à Mesa Diretora da Câmara, em caráter terminativo.

§1º - Ocorrendo o pedido de reconsideração, caberá a comissão reavaliar todo o procedimento e considerar as alegações apresentadas, confirmando ou revendo sua decisão, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º - Da decisão da comissão caberá recurso dirigido a Mesa Diretora da Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 19 - O serviço de pessoal anotará, em fichas individuais, por ano, as ocorrências da vida funcional de cada servidor.

Art. 20 - A contagem de tempo para obtenção da progressão será reiniciada, desprezando-se o tempo anterior à interrupção, sempre que o servidor estiver:

I - afastado das funções específicas de seu cargo por período superior a 60 dias;

II - afastado para tratar de interesse particular;

III - afastado por licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, fracionado ou contínuo, exceto o afastamento para gestação;

IV - punido disciplinarmente.

Art. 21 - Enquanto o servidor estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, o prazo para a aquisição de progressão será suspenso, devendo ser restabelecido na data da absolvição ou arquivamento do feito.

Parágrafo Único - Nas situações em que o servidor sofrer sanção de caráter disciplinar, observado o devido processo administrativo disciplinar, não terá direito às progressões do triênio subsequente a aplicação da sanção.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público poderá haver contratação de pessoal por prazo determinado.

§1º - A contratação prevista neste artigo se dará exclusivamente para:

I - pelo tempo que se fizer necessário no caso de vacância de cargo público até a realização de concurso ou até o fim do motivo que ensejou o negócio;

II - substituir servidor em função de prejuízos ou perturbações na prestação de serviço essencial;

III – suprir emergencialmente necessidade de pessoal em decorrência de demissão, licença, exoneração, falecimento e aposentadoria, em unidade de prestação de serviço contínuo e de relevância.

IV – execução de serviços técnicos especializados e específicos em projetos que requeira profissionais com notória especialização.

§2º - A contratação temporária deverá ser motivada e será encerrada de imediato caso cessem os motivos que a fundamentaram ainda que não decorrido o prazo estabelecido.

§3º - Em nenhuma hipótese a remuneração do contratado por tempo determinado poderá ser superior àquela prevista para o cargo a ser suprido.

Art. 23 - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 24 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 25 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 80/19 e Lei Complementar nº 41/06.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34

- Telefax: (35) 3333-1105

**PAULINO MACIEL BACELAR
PRESIDENTE**

**GUILHERME APARECIDO DA VEIGA
VICE-PRESIDENTE**

**MARCELA M. FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA**

Soledade de Minas, 17 de março de 2025

Ata da Viiena matal Filho
Isabella Garcia dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE	
SOLEDADE DE MINAS	
Julgado objeto de deliberação por	
7x1	e encaminhado às
comissões competentes para apreciação.	
Sala das Sessões 17/03/25	
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE	
SOLEDADE DE MINAS	
Aprovado em <u>primeira</u> discussão	
por	7x1
Sala das Sessões 23/03/25	
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE	
SOLEDADE DE MINAS	
Aprovado em <u>segunda</u> discussão	
por	6x2
Sala das Sessões 22/09/25	
Presidente	



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34

- Telefax: (35) 3333-1105

ANEXO I

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

Cargo	Salário Base
Assessor Contábil	R\$3.114,43
Assessor Legislativo	R\$2.294,15
Assessor Jurídico	R\$3.354,80
Auxiliar Administrativo	R\$2.274,10
Auxiliar de Seviços Gerais	R\$1.631,85
Chefe de Secretaria	R\$3.019,71
Procurador	R\$3.436,00
Técnico de Informática	R\$1.709,25



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34

- Telefax: (35) 3333-1105

ANEXO II TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL

PERÍODO (ANOS)	NÍVEIS
DURANTE OS TRÊS PRIMEIROS ANOS	ESTÁGIO PROBATÓRIO (SALÁRIO BASE)
A PARTIR DO 3º	B 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 5º	C 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 7º	D 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 9º	E 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 11º	F 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 13º	G 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 15º	H 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 17º	I 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 19º	J 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 21º	K 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 23º	L 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 25º	M 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 27º	N 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 29º	O 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 31º	P 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 33º	Q 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, que fora homologado na 1º Vara Cível da Comarca de São Lourenço-MG, tendo em vista a premente necessidade de reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal no tocante aos cargos de sua estrutura acompanhado de suas atribuições.

O Projeto de Lei Complementar se faz necessário em virtude da obrigatoriedade de estipular as remunerações dos cargos acima mencionados por meio de lei, em respeito às regras emanada pelos artigos 51 e 52 da Constituição Federal.

Além disso, busca dar fiel cumprimento aos Princípios Norteadores da Administração Pública, positivados no artigo 37 da Carta Magna.

Soledade de Minas, 17 de março de 2025

PAULINO MACIEL BACELAR
PRESIDENTE

MARCELA M. FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA

GUILHERME APARECIDO DA VEIGA
VICE-PRESIDENTE